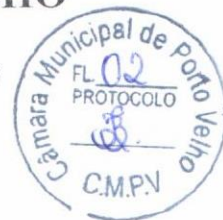




CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões



Proj. de Lei nº 4026/2020
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 19/03/20 Horário 11h00

DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Altera a denominação da Rua Guiana para Alameda Jornalista Euro Tourinho”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

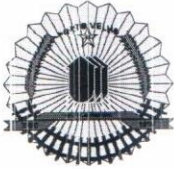
Art. 1º - Fica alterada o nome da Rua Guiana que passa a denominar-se de Alameda Jornalista Euro Tourinho.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo providenciar a substituição das placas de nomenclaturas de que trata esta Lei na conformidade do disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.893/2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 17 de março de 2020.


EDWILSON NEGREIROS
Vereador/ PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos a Vossas Excelências a presente propositura em atenção a solicitação dos munícipes conforme Abaixo Assinado em anexo, bem como o Ofício nº002/2020-2021, de 12 de março de 2020, da Academia de Letras de Rondônia – ACLER.

Fazce o exposto, pedimos o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para aprovação desta matéria, vez que estamos fundamentados no que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.265, de 12 de agosto de 1996.

Câmara Municipal de Porto Velho, 17 de março de 2020.



EDWILSON NEGREIROS
Vereador/ PSB



Academia de Letras de Rondônia - ACLER

Non vi, sed virtute

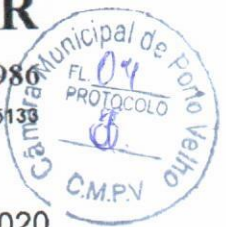
www.acler.com.br

34 anos

acler.1986@gmail.com

Fundada em 10 de junho de 1986

69 99345 1745 69 98411 5139



Ofício nº 002/2020-2021

Porto Velho - RO, 12 de março de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Edwilson Negreiros
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho
Nesta.

Senhor Presidente,,

A Academia de Letras de Rondônia — ACLER, comprometida institucionalmente com a difusão, o incentivo e o fomento à cultura rondoniense, vem apresentar total apoio e solidariedade ao trâmite do projeto de lei municipal que muda o *status* e altera o nome da **Rua Guiana** para **Alameda Jornalista Euro Tourinho**, objeto da sugestão dos membros da Confraria do Burado do Candiru e que será apresentado e defendido por Vossa Excelência junto à Egrégia Casa Legislativa de Porto Velho.

Cabe acrescentar que a ACLER pactua com todos os argumentos apresentados na Exposição de Motivos do Anteprojeto de Lei, salientando que no rol de homenagens e títulos não consta o de “Membro Honorário da Academia de Letras de Rondônia”, que lhe foi concedido em 2008, por prestimosos serviços prestados à sociedade Rondoniense.

Na expectativa de que tal projeto receba total adesão do colegiado municipal, renovamos nossos protestos de respeito e consideração.


José Cezar Marini
Diretor de Relações Públicas


Francisco Chagas da Silva
Presidente

Presidência

Entrada: 13/03/2020

Horário: 12:37 () Urgente


Assinatura

Abaixo-assinado para a mudança do nome da Rua Guiana para Alameda Jornalista Euro Tourinho

Para: Câmara Municipal de Porto Velho

Nós, moradores da Rua Guiana, pedimos a troca do nome de nossa rua, para Alameda Jornalista Euro Tourinho, de vez que o nome Guiana, além de difícil grafia e pronuncia, não possui nenhuma ligação afetiva com o nosso bairro ou cidade.

Reconhecemos que é necessária a nova nomeação para que honre a importância de nossa rua e de um ícone de nossa capital, pessoa de ilibada reputação, e o mais velho jornalista em atividade no País, nos últimos cinco anos, que era frequentador assíduo da rua, tendo inclusive nela comemorado o seu último aniversário, além de ser uma pessoa, por consenso público, tida como a mais conhecida do Estado depois do Marechal Rondon.

Temos absoluta certeza de que será mais coerente o nome do Jornalista Euro Tourinho para esta rua, sendo uma bela e justa homenagem a este exemplo de homem, de intelectual e ser humano, amazônida, nascido no Mato Grosso e migrado ainda criança com sua família para Costa Marques e depois para Porto Velho, onde viveu sete décadas de sua longa vida.

ABAIXO ASSINADO

Nome (Legível)	Documento de Identidade	Endereço	Assinatura
JOANILDO GREY	123759720	maria andrea	
M ^o do Rosário	56.111/RO	Maria Andreaza	M ^o do Rosário
Aquino Formosa	1351742/RO	RUA MACAÉ 1648	
JOELSON DA SILVA	225/522/RO	rua castelo	
M ^o Maria Capriera	1604880	SesDEC - ro guiana 2863	
Mariana Vicentini	1304474	SesDEC - ro Av. Comandante Neto 1321	
Apuleia	268767RO	Av. Eduardo Imenes 81	
Barbara	154049/RO	Rua Joga de 1693	
João Paulo Viana	98010246593	Rua Rinaldo Maranhão 76	
CAO da Vale	270.413-RO	Guiana 2814	
CANDIA OCAIMO	0AB/480	R. GUIANA	
Silvio Rodrigues Pereira	57.883 - SS P/RO	Rua Pinheiro, 4106	
RANIERY COLTA	0AB1444-RO	R. ARGENTINA 4208	
ROMILTON M. VIEIRA	010-633/RO	R. Mexico, 2924	
ALTO CASAL	37140/RO	Guiana 2814	
Kaio Cesar Barbosa	290144 / MT	R. PAULO MACAÉ	

Cláudio Dillon	406628 / RO	DUDAÇA / RICA	
Robson Silva	05533218-3	AV. Guaporu 9954	
Ima Silva	3.345.098/PE	R: Guayana 2623	
Alcides Maciel	119.008.115/PA	R: Guayana 2803	
Antônio Ribeiro	17663570/PA	R: Guayana 2904	
Antônio Ribeiro	2.651.133/RO	Equador 2594	
Eduilton Batista	064.969.453-81	Av. Pinheiro N: 345	
Caio César Roberto Tomaz	062.008.418-96	Rua Ipiranga	
Frederico N. Jaime	768.629.252-53	Punheiro macho	
Kahum Androgen	966.766-980-34	EQUADOR	
André Braga	966.207.902-59	Equador 2201	
Fabiano A. Braga	662.338.492-40	Guayana 2620	
Yvone R. A. A.	417377/SP	Guayana 2773	
MAMUÉ LIMA	981592339	Guayana 2814	
Gerilda Bezerra	981592339	"	
EVARISTA C. P. A.	981592339	"	
Paulo Sérgio Martins	196.840	GUAYANA, 2904	
Renato de A. Vasconcelos	1092808/SSP-RO	GUAYANA 2802	
Ronaldo A. Vasconcelos	869561 RO	R. GUAYANA, 2802	
Sélio Vasconcelos	1366319-RO	R. GUAYANA, 2807	
Sarah Elhoze	1207058-RO	R. Guayana 2802	
Robson A. Vasconcelos	2187098 SSP/RS	R. Guayana, 2802	
Cariche Santos	21392416831	Rua Guayana 2904	
Frederico	FR 350570	Rua Roraima	
Guise Martins	1221101/PP	Rua Guayana 2803	
Imen M.	2.635.342/PI	RUA RORAIMA 32	
Leandro Lopes S.	040.345.839.39	Rua Guayana	
Leandro de O. S.	038.157.752-05	Rua Manuel. Cav	
Manoel L. Souza	095.820.252.04	(Rua)	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



LEI Nº 1.265 DE 12 DE AGOSTO DE 1996

“Estabelece normas a denominação de próprios, vias e Logradouros, numeração predial, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI, art. 87, combinado com o disposto no inciso X, art. 7º da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo estabelecer normas relativas à denominação de próprios, vias e logradouros públicos no Município de Porto Velho.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei consideram-se próprios, vias e logradouros públicos:

- I – ruas;
- II – avenidas;
- III – estradas;
- IV – praças;
- V – jardins;
- VI – mirantes.

Art. 3º - Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos no Município serão observadas as seguintes normas:

- I -- nomes de cidadãos, já falecidos, que se tenham destacados:
- a) - em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado ou ao país;
 - b) – por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;
 - c) – pela prática de atos heróicos ou edificantes.

II – nomes de fácil pronúncia, tirados do campo da história, da geografia, da flora, da fauna e do folclore brasileiro;

III – nomes de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, Santos e datas do calendários religioso;



- IV – data de significação especial para a história do Brasil ou Universal;
- V – nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção.

§ 1º - Ao serem denominadas as novas vias, os novos próprios ou logradouros públicos, ou mudadas as suas denominações atuais, os nomes a serem utilizados, quando compostos, poderão ter no máximo, duas palavras ou vocábulos.

§ 2º - Na aplicação das denominações observar-se-á tanto quanto possível:

I – a concordância do nome com o ambiente local;

II – nomes de um mesmo gênero ou região serão, sempre que possível, agrupados em logradouros, próximos a:

- a) – ruas;
- b) – estradas;
- c) – praças;
- d) – avenidas;
- e) – jardins;
- f) – mirantes.

III – nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros mais importantes.

Art. 4º - Ficam mantidas as nomenclaturas dos atuais logradouros, bairros e próprios públicos, condicionando-se a substituição de nomes aos seguintes casos:

I – nomes em duplicata ou multiplicata, salvo quando, em logradouros de espécies diferentes, e a tradição tornar desaconselhável a mudança;

II – denominações que substituam nomes tradicionais, persistem entre o povo, e que, tanto possível, deverão ser restabelecidos;

III – nomes de pessoas sem referência histórica que as identifiquem, exceto quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

IV – nomes de difícil pronúncia e que não sejam de fatos ou pessoas de projeção histórica

V – nomes de eufonia duvidosa, significação imprópria, ou que se prestem a confusão com outro nome anteriormente dado.

§ 1º - Os atuais nomes de vias e de logradouros públicos somente poderão ser alterados quando constituídos por letras ou números isolados, ou em atendimento à solicitação de maioria absoluta de seus moradores, manifestada através de documento em que constarão seus nomes legíveis, assinaturas, endereços e números de documentos de identificação pessoal, observando-se, ainda, o disposto no art. 2º, I; “a”, “b”, II, III, IV e V desta Lei.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em dois ou mais logradouros distintos, aqueles divididos por obstáculos de difícil acesso ou de impossível transposição, quando suas características forem diversas, segundo os trechos.

TÍTULO II

DO EMPLACAMENTO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 5º - As placas de nomenclatura de vias e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, sustentadas por postes ou, fixadas em paredes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Parágrafo único – Nos casos de vias e logradouros públicos extensos, sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de, no mínimo, 250m (duzentos e cinquenta) metros.

Art. 6º - As placas de nomenclaturas de vias e logradouros públicos serão confeccionadas em material de comprovada durabilidade, que permita perfeita legibilidade e, preferencialmente, com letras e números brancos sobre fundo azul.

Parágrafo único – O Executivo Municipal deverá obrigatoriamente acrescentar à placa uma síntese descritiva do nome dado ao logradouro ou próprio público.

Art. 7º - O serviço de emplacamento de próprios, vias, terrenos ou logradouros públicos é privativo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal poderá conceder permissão à terceiros para a execução do serviço de que trata este artigo, obedecendo o padrão de fundo pelo Poder concedente.

TÍTULO III DA NUMERAÇÃO PREDIAL

Art. 8º - Todos os prédios existentes ou que vierem a ser construídos no Município, serão, obrigatoriamente, numerados, de acordo com as disposições constantes desta Lei e na regulamentação específica.

Parágrafo único – Sempre que possível será adotada a padronização na colocação de placas de numeração.

Art. 10 – A numeração predial nos logradouros far-se-á em ordem crescente.

Parágrafo único – Para os imóveis situados a direita de quem percorre o logradouro do início para o fim, serão distribuídos os números pares, e, para os imóveis situados no lado oposto, os números ímpares.

Art. 11 – Por ocasião do cadastramento do imóvel e/ou concessão do alvará de construção, a Prefeitura, através do órgão competente, definirá a numeração predial.

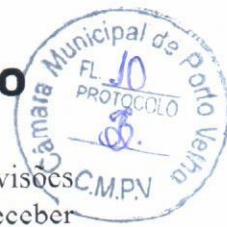
Art. 12 – Nos prédios de até 9 (nove) pavimentos, a distribuição interna dos números para cada unidade autônoma, será representada por 3 (três) algarismos, onde o primeiro algarismo representa o número de pavimento e, os dois últimos, o número da unidade autônoma.

Art. 13 – Nos prédios com mais de 9 (nove) pavimentos, a distribuição interna dos números para cada unidade autônoma, será representada por 4 (quatro) algarismos, onde os dois primeiros algarismos representam o número do pavimento e, os dois últimos, o número da unidade autônoma.

Parágrafo único – A numeração a ser distribuída nos subsolos e nas sobrelojas será precedida das letras maiúsculas “SS” e “SL”, respectivamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Art. 14 – Quando no pavimento térreo de um prédio existirem divisões formando unidades de ocupação independente (lojas), cada unidade poderá receber numeração própria.

Parágrafo único – Essa numeração será a do próprio prédio, seguida de uma letra maiúscula para cada unidade independente, sendo as letras distribuídas na ordem natural do alfabeto.

Art. 15 – É vedada a colocação, em qualquer imóvel, de numeração que altera a oficialmente estabelecida.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – O órgão competente da Prefeitura Municipal procederá a revisão da numeração predial no Município, adequando-o à presente Lei.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal poderá conceder permissão à terceiros para executar serviços de implantação e/ou revisão da numeração predial no Município, adequando-a à presente Lei.

Art. 17 – Concluída a revisão, a Prefeitura Municipal fará publicar no Diário Oficial e nos Jornais da cidade a relação de todos os imóveis, com indicação da numeração antiga e da nova.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal fornecerá aos órgãos interessados, tais como Empresa de Correios e Telégrafos, Ceron, Caerd, Teleron, entre outros, uma listagem contendo a antiga e nova numeração.

Art. 18 – A denominação de logradouros e a numeração predial de loteamentos e conjuntos habitacionais, obedecerão a metodologia aprovada.

Art. 19 – A denominação de logradouros e a numeração predial, serão realizadas, “a priori”, dentro do perímetro urbano.

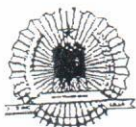
Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs: 278/84, 283/84 e 1.153/94.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

HENRY CARLOS BOERO COSTA
Secretário Munic. de Planejamento e Coordenação

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral



CONFERE COM ORIGINAL



LEI

Nº 1.893 DE 19 DE

JULHO

DE

2010.

“Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.265 de 12 de agosto de 1996 que estabelece normas para a denominação de próprios, vias e logradouros, numeração predial e altera o artigo 6º da referida Lei, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.265 de 12 de agosto de 1.996, passa a vigorar acrescida do Art. 4º-A:

Art. 4º-A. As placas que conterem denominação de nome de pessoas deverão, de forma sucinta, elucidar quem e o que foi, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – data de nascimento;
- II – data de falecimento;
- III – profissão; e
- IV – marco histórico.

Parágrafo único. O histórico sucinto deverá estar sempre na parte inferior da placa, conforme o layout do anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Altera o artigo 6º da Lei nº de 12 de agosto de 1.996, que passará a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 6º. As placas de nomenclaturas de vias e logradouros públicos serão confeccionadas em material de comprovada durabilidade, que permita perfeita legibilidade, com letras e números brancos sobre o fundo azul



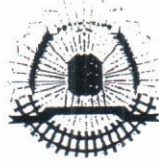
e ainda deverá conter, em seu contato superior direito, o brasão do Município de Porto Velho, conforme o layout transcrito no anexo I desta Lei.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito Municipal

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei nº 2.506/2009
Autoria: Ver. Marlene Carvalho




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA MARIANA CARVALHO



ANEXO I

Rua:



Joaquim Araújo Lima

CEP 00000-000

(*)x/x/xx a (+) x/x/xx - engenheiro civil - nomeado governador do território do Guaporé no período de 09/06/1948 a 22/02/1952 e autor do Hino de Rondônia